



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.238, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

*"Concede Bônus Gestão e Bônus Mérito,
ao pessoal que especifica e vinculado ao
Ensino Fundamental do Município".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mediante residual dos recursos do FUNDEF, Bônus aos servidores vinculados ao ensino fundamental, na seguinte ordem:

I – Bônus Gestão, aos exercentes das funções de Assistente de Direção e, de Encarregado de Setor II – Educação nas unidades e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Bônus Mérito, aos docentes em exercício nas unidades escolares e órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos de residual, considera-se do valor aplicado dos recursos do FUNDEF com o pessoal vinculado ao ensino fundamental, o complemento necessário para atingir 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Serão beneficiados com os Bônus ora instituídos os servidores especificados nos incisos I e II do artigo anterior, que cumulativamente:

I – Estiverem em exercício na data base de 1º de Dezembro de 2003, em função do Quadro do Magistério;

II – Contarem com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, na rede municipal de ensino, dos quais, 180 (cento e oitenta) consecutivos ou não, na função específica.

Art. 3º O valor de cada Bônus, será igual ao resultado da aplicação de 10% (dez por cento) do valor hora de cada beneficiário, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre julho a dezembro de 2003 e será pago até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003 ou no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de Bônus Mérito com Bônus Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Os Bônus ora instituídos não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, estando sujeitos aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e recursos financeiros residuais do FUNDEF.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de dezembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.